



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Protocolo nº 10.01/2017

Protocolo

Acrescenta o artigo 20-A e 20-B a Lei Orgânica do Município de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o art. 20-A e 20-B a Lei Orgânica do Município de Cascavel, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Será considerada, ainda, como prioridade, para fins de planejamento municipal, a apresentação, pelo prefeito em exercício, do Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, que será divulgado por meios de indicadores quantitativos para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, contendo as seguintes prioridades”:

“I – as ações estratégicas”;

“II – os indicadores e as metas quantitativas que serão executadas pelos órgãos competentes da Administração Direita e Indireta”;

“§ 1º O prefeito terá o prazo de noventa dias, a contar da data de sua posse, para apresentar o programa previsto no caput desse artigo”.

“§ 2º Entende-se como Programa de Metas e Prioridades constantes no inciso I e II deste artigo, as ações de divulgações feita pelo Prefeito quando de sua campanha eleitoral, observado sempre: as diretrizes, os objetivos e as ações de seu programa, com base nas legislações que envolvem o Planejamento Municipal”.

“§ 3º: O Poder Executivo Municipal promoverá a ampla divulgação do Programa de Metas e Prioridades, tanto com a publicação no Diário Oficial, como por meio eletrônico e pela publicação na imprensa escrita e falada, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

5 de maio de 2017





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



“§ 4º: O poder executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos a execução das metas e prioridades constantes desse programa.”

“§ 5º Em havendo necessidade, o Prefeito poderá proceder as alterações no Programa de Metas e prioridades, atendendo sempre as legislações que envolvem o Planejamento Municipal, sempre mediante justificativa e divulgação nos meios de acesso a informação”

“§ 6º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- I) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- VII) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das seguintes condições:
 - a) regularidade;
 - b) continuidade;
 - c) eficiência;
 - d) rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;
 - e) segurança;
 - f) atualidade com as melhores técnicas,
 - g) métodos, processos e equipamentos;
 - h) modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.”

“**Art. 20-B.** Todas as ações que envolvem o Programa de Metas e Prioridades previsto no caput do art. 20-A serão debatidos com a sociedade por meio de audiências públicas a serem realizadas por região da cidade e nos respectivos Distritos Administrativos”.

“Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos no § 3º do art. 20-A”.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

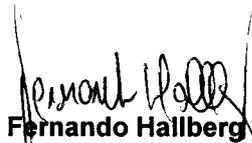
ESTADO DO PARANÁ



“Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor cinco dias, após a data de sua publicação”

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.

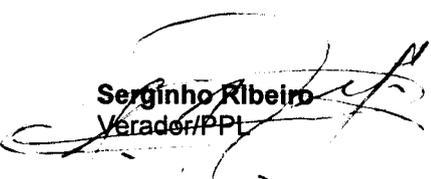
Em 10 de janeiro de 2017.


Fernando Hallberg
Vereador/PPL


Parra
Vereador/PMDB


Paulo Porto
Vereador/PCdoB


Sebastião Madrill
Vereador/PMB


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

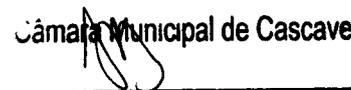

Damaceno Júnior
Vereador/PSDC


Olavo dos Santos
Vereador/PHS


Pedro Sampaio
Vereador/RSDB


Jaime Vasatta
Vereador/PTN


Celso Dalmolin
Vereador/PR


Câmara Municipal de Cascavel
Dr. Jorge Bocasanta
Vereador - PROS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela destina-se a promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto. Além disto, o presente projeto permite a população de Cascavel a avaliação e acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.

Com o aperfeiçoamento da eficiência da gestão pública municipal, que passa a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, busca-se obter a melhora na gestão das políticas públicas – uma vez que os gestores públicos estariam comprometidos com o cumprimento das metas.

A cidade de São Paulo foi a primeira cidade do Brasil a aprovar uma emenda para obrigar os prefeitos a apresentarem um programa de metas quantitativas e qualitativas para cada área da administração municipal, já em 2008. A aprovação de um plano de metas para o mandato do prefeito, conforme agora apresentada a Câmara dos Vereadores de Cascavel, proporciona tantos benefícios para a gestão e controle do Poder Executivo que outras 40 outras cidades já aprovaram a lei que institui o programa de metas, entre elas: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Florianópolis, Londrina e Foz do Iguaçu.

Além disto, já foi proposta uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do plano de metas pelos poderes executivos municipal, estadual, distrital e federal, com base nas campanhas eleitorais. Por estas razões, a aprovação dessa emenda no Município de Cascavel se mostra como necessária e urgente, elevando a busca pela eficiência e qualidade na administração pública a níveis de grandes centros urbanos preocupados com uma gestão responsável e sustentável.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]